

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AOS ANOS DE 2023 A 2025, CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETRÓPOLIS E REGIÃO, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 239, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, RJ, CNPJ Nº 31.175.417/0001-19, REGISTRO SINDICAL Nº 123512/70, REPRESENTADO POR SEU COORDENADOR GERAL PROFESSOR FREDERICO LUIZ MARMO FADINI E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE NA AVENIDA AMARAL PEIXOTO, Nº 500, SALA 1205, CENTRO, NITERÓI, RJ, CNPJ Nº 30.133.029-0001-02, REGISTRO SINDICAL Nº 704.451-79, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SUA PRESIDENTE, ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE CONVENCIONAM:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) **4,0% (quatro vírgula zero por cento)**, a partir de 1º de maio de 2024, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.

V. M.
ABERT

PARAGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2024, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 14,47** (catorze reais e quarenta e sete centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **maio de 2024: R\$ 18,85** (dezoito reais e oitenta e cinco centavos).
- c) Ensino Médio: a partir de **maio de 2024: R\$ 22,01** (vinte e dois reais e um centavo).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

O salário mensal dos professores deverá ser calculado da seguinte forma:

- a) No período de 01 de agosto de 2022 a 30 de novembro de 2022 nos cursos de Educação Infantil (creches e pré-escolar) e de 1ª até o 5º ano do Ensino Fundamental, o valor da remuneração mensal dos professores regentes, com um turno constituído de uma carga horário de 240 (duzentos e quarenta) minutos, será obtido multiplicando-se o valor da hora aula por 131,25 (cento e trinta e um vírgula vinte e cinco), totalizando o valor de **R\$1.899,19 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**, já incluído o repouso semanal remunerado.

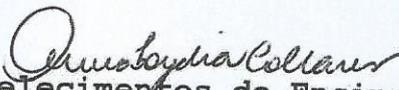
CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de **Petrópolis**.

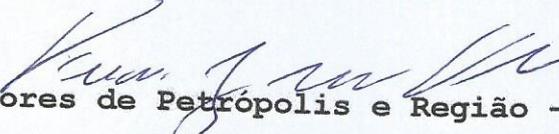
CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, preservando-se a vigência de dois anos (02) anos, e todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2025.

Petrópolis, 30 de agosto de 2024.


Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro -
SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - Presidente


Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região - Sinpro Petrópolis
Frederico Luiz Marmo Fadini - Coordenador Geral